



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
PORTARIA Nº 1321 DE 30 DE MAIO DE 2017

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com o Decreto Ministerial de 09 de julho de 2014, publicado no DOU de 10 de julho de 2014 e Resolução nº 32/2014/CS/IFS e considerando o Memorando Eletrônico nº 46/2017 – PROEN - REI,

**RESOLVE:**

1. **Aprovar** a Instrução Normativa nº 03/2017/REITORIA/PROEN, que institui a Supervisão Acadêmico Pedagógica como forma de gestão de risco das atividades de ensino no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS, nos termos do presente anexo.
2. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**Ailton Ribeiro de Oliveira**  
Reitor

Publique-se  
Dê-se ciência  
Cumpra-se

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico [https://sipac.ifs.edu.br/public/jsp/boletim\\_servico/busca\\_avancada.jsf](https://sipac.ifs.edu.br/public/jsp/boletim_servico/busca_avancada.jsf), através do número e ano da portaria.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN Nº 03, DE 23 DE MAIO DE 2017.**

Institui a Supervisão Acadêmico-Pedagógica como forma de gestão de risco das atividades de ensino no âmbito do IFS.

O **REITOR** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE – IFS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 11.892, 29 de dezembro de 2008, em conformidade com o Decreto Ministerial de 09 de julho de 2014, publicado no DOU de 10 de julho de 2014, e Resolução n.º 32/2014/CS/IFS, em observância ao disposto na Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto n.º 1.590, de 10 de agosto de 1995 e suas alterações posteriores e considerando,

- I. A necessidade de contribuir com o êxito das políticas de ensino, por meio da permanente interlocução entre a PROEN e os Campi, assegurando-se a formulação compartilhada das políticas, programas e ações de ensino, o apoio, a orientação, o acompanhamento e o realinhamento das práticas acadêmico-pedagógicas;
- II. A necessidade de regulamentar o instrumento da supervisão como forma de gerenciamento de riscos das atividades de ensino no âmbito do IFS;
- III. A necessidade de atingir o cumprimento das metas do Termo de Acordo de Metas e Compromissos, que foi celebrado entre o Ministério da Educação e cada instituição da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT) para fins de estruturação, organização e atuação dos Institutos Federais, em consonância com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008;

IV. A necessidade de atender as orientações dos órgãos de controle.

**DETERMINA:**

Art.1º. Os campi do IFS serão objeto de supervisão de todas as atividades de ensino e atividades diretamente relacionadas a esta matéria.

§ 1º A supervisão será realizada a fim de assegurar o adequado cumprimento das políticas de ensino institucionais e orientar os gestores de ensino para melhor consecução dos objetivos pedagógico-acadêmicos, visando o aperfeiçoamento constante da qualidade do ensino, da aprendizagem e dos processos e fluxos acadêmicos, gerenciando possíveis riscos;

Art. 2º. As atividades de supervisão Acadêmico-Pedagógicas serão desenvolvidas e acompanhadas por servidores da Pró-Reitoria de Ensino através de um sistema on-line e planilhas eletrônicas, buscando diagnosticar a situação real de cada campus no tocante ao desenvolvimento das políticas, programas e ações de ensino e o cumprimento das normas institucionais e legislação nacional vigente.

§ 1º Para realização da Supervisão a PROEN solicitará previamente à Direção/Gerência de Ensino do campus os dados e/ou informações necessárias ao atendimento das demandas, constantes no anexo I e outras que se fizerem necessárias para potencializar a qualidade do ensino e atender as metas institucionais ou orientações dos órgãos de controle.

§ 2º As atividades de supervisão acadêmico-pedagógica serão realizadas em todos os setores diretamente ligados ao ensino no campus.

Art. 3º Ao término da Supervisão será elaborado o Relatório de Supervisão Acadêmico Pedagógica, devidamente consubstanciado, com a indicação explícita dos problemas identificados, os encaminhamentos, processos e ações a serem adotados pela instituição com vistas à superação das dificuldades detectadas e o prazo fixado para o seu cumprimento e o Termo de Protocolo de Compromisso.

§ 1º O campus poderá recorrer, em cinco dias, das medidas determinadas ou o prazo fixado, mediante documento escrito e devidamente justificado.

§ 2º A PROEN apreciará o recurso e decidirá pela manutenção das providências de saneamento e/ou do prazo ou pela adaptação das providências e do respectivo prazo, não cabendo novo recurso dessa decisão.

§ 3º O prazo para saneamento de deficiências não poderá ser superior a seis meses, contados do recebimento do termo de protocolo de compromisso.

Art. 4º. Esgotado o prazo para saneamento de deficiências, a PROEN realizará verificação in loco, visando comprovar o efetivo saneamento das deficiências.

Art. 5º. Não saneadas as deficiências a PROEN informará ao Magnífico Reitor mediante processo, do qual constarão:

- I. identificação do campus;
- II. resumo dos fatos objeto do processo;
- III. informação sobre a concessão de prazo para saneamento de deficiências e as condições de seu descumprimento ou cumprimento insuficiente;
- IV. outras informações pertinentes.

Art. 6º. No que diz respeito à matéria objeto dessa Instrução Normativa, compete à Pró-Reitoria de Ensino:

- I. Exercer a supervisão acadêmico-pedagógica em todos os campi do IFS.
- II. Acompanhar o cumprimento das ações saneadoras propostas ao campus.

III. Determinar a apresentação de documentos complementares, caso considere necessário, no exercício de sua atividade de supervisão e nos limites da lei.

Art. 7º. Ao campus compete especialmente:

- I. Atender a todas as demandas para a realização da supervisão, disponibilizando dados e informações solicitadas pela PROEN.
- II. Assegurar que o gerente de ensino, os coordenadores de cursos e responsáveis pelos demais setores diretamente ligados ao ensino estejam presentes no campus no dia da supervisão in loco.
- III. Cumprir o exposto no termo de protocolo de compromisso no prazo estabelecido.

Art.8º. Os casos omissos a esta Instrução Normativa serão resolvidos pela PROEN, mediante autorização da Reitoria

Art.9º. Essa Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Sandra Costa Pinto H. Alvarenga**  
Pró-Reitora de Ensino

**Ailton Ribeiro de Oliveira**  
Reitor

ANEXO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN Nº 03, DE 23 DE MAIO DE 2017

Item	Documentos Solicitados	Objetivo	Meta a ser atendida	Prazo
01	Relação dos docentes, contendo Formação e Regime de Trabalho	Atendimento à meta 3 do Termo de Acordo de Metas e Compromissos: Alunos matriculados em relação à força de trabalho	Relação 20/1	semestral
	Levantamento do quantitativo de alunos matriculados por curso		Relação 20/1	semestral
	Quantidade de alunos matriculados por turma	Atendimento à meta 1 do Termo de Acordo de Metas e Compromissos: Índice de eficiência da Instituição	90%	semestral
	Quantidade de alunos concluintes por turma	Atendimento à meta 2 do Termo de Acordo de Metas e Compromissos: Índice de eficácia da Instituição	80%	semestral
02	Distribuição da carga horária semanal dos docentes	Atendimento às demandas dos Órgãos de Controle	Mínimo de 10 e máximo de 20 horas semanais	semestral
	Docentes sem aulas atribuídas anexando documento que justifique		Não se aplica	semestral
	Disciplinas sem professor, informando o motivo para cada disciplina		Não se aplica	semestral
	Publicidade dos horários de ensino dos docentes.		100%	semestral
	Relatório de frequência dos docentes e ficha de acompanhamento de reposição e anteposição.		Não se aplica	bimestral
	Plano individual de trabalho e Relatório individual de trabalho do semestre atual		100%	semestral
	Relatório dos diários com pendências		Não se aplica	bimestral
	Percentual de evasão em relação ao número de matriculados no período por curso.		Não se aplica	semestral
	Percentual de evasão em relação ao número de ingressantes em cada curso, por ciclo de matrícula		Não se aplica	semestral
	Levantamento da distribuição da carga horária docente por área do conhecimento		Não se aplica	semestral
03	Documento de acompanhamento da realização de visitas técnicas, oficinas, projetos integradores, estágios, ou outras de atividades de articulação teoria e prática	Atendimento ao disposto no Regulamento da Organização Didática	Não se aplica	bimestral
	Documentos comprobatórios da realização de eventos acadêmico-científicos		Não se aplica	bimestral
	Documento comprobatório da realização de atividades de nivelamento		Não se aplica	bimestral
	Documentos de comprovação de realização da jornada pedagógica		Não se aplica	semestral
	Documentos de comprovação de realização da jornada de ambientação dos estudantes recém-ingressos		Não se aplica	semestral
	Levantamento das disciplinas que mais reprovam por curso		Não se aplica	semestral
	Documentos de comprovação da realização de seleção para monitoria		Não se aplica	semestral
	Levantamento do quantitativo de vagas ociosas por curso		Não se aplica	semestral
	Levantamento do quantitativo de alunos concludentes do curso		Não se aplica	semestral
	Planos de ensino entregues por curso		100%	semestral
	Portarias atualizadas dos NDEs		Não se aplica	anual
	Portarias atualizadas dos Colegiados de Cursos de Graduação		Não se aplica	anual

	Cópia das atas das reuniões dos Colegiados de Cursos de Graduação		Não se aplica	semestral
	Percentual de verticalização de estudantes por nível de ensino		Não se aplica	semestral
04	Relatório semestral consolidado com dados de evasão, retenção e conclusão; bem como a eficiência das ações do Plano Estratégico de Permanência e Êxito	Monitoramento dos indicadores e das ações de intervenção com a finalidade de promover o permanente acompanhamento do Plano Estratégico para permanência e êxito dos estudantes dos IFS, conforme a resolução nº 28/2016/CS/IFS.	-20%	semestral